



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003664-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009818-2.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0315/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00009954-8.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00010032-8.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2023.00010044-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010078-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2023.00010092-8.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de novembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Atos diversos

06.2023.00000568-1

EDITAL Nº. 002/2023 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as quais terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que possam auxiliar nos procedimentos sob a condução do Ministério Público e na tomada de decisões do órgão quanto à matéria objeto da convocação;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil Público nº 06.2023.00000568-1, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de União dos Palmares, cujo objeto é a apuração da qualidade e eficiência da execução do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Município de União dos Palmares, pela concessionária de serviço público VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A, bem como a averiguação da legalidade de sua política tarifária;

Considerando as múltiplas reclamações efetuadas por consumidores nas redes sociais e nos veículos de imprensa acerca da intermitência da prestação do serviço de fornecimento de água nos bairros da Santa Fé, Conjunto Newton Pereira e Comunidade Quilombola Muquém, bem como de supostas irregularidades na cobrança da tarifa de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de verificar as reais condições da prestação dos serviços, ouvir consumidores, representantes da concessionária e demais interessados a fim de subsidiar a atuação do Ministério Público e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos,

RESOLVE CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 15 de dezembro de 2023, às 09 horas (nove horas), a ser realizada no salão do júri do Fórum de União dos Palmares, situado na Av. Padre Donald, s/n, Cohab Nova, CEP 57800-000.

I - REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. A audiência pública será presidida e conduzida pela Promotora de Justiça Eloá de Carvalho Melo, titular da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL.

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta às 9h (nove horas), com tolerância máxima de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. Será nomeado um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A audiência pública será aberta a toda sociedade.

Art. 5º. Na abertura da audiência pública, serão esclarecidos os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

Art. 6º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela presidente dos trabalhos, ficando a cargo do (a) secretário (a) ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade/comunidade a que pertence ou que representa, se for o caso) e o controle do tempo de exposição.



Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar, de forma oral, deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail.

Parágrafo 3º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art. 7º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência. Art. 8º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, haver a cassação da palavra dos manifestantes desobedientes.

Art. 9º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Inquérito Civil Público nº. 06.2023.00000568-1.

II. DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 10º. Respeitando o que determina a Resolução nº 207, de 05 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando, assim, à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas (<https://sistemas.mp.al.mp.br/DiarioOficialEletronico/>), bem como será afixado na sede das Promotorias de Justiça de União dos Palmares e no Fórum da Comarca.

Art. 11º. Para melhor divulgação e aproveitamento dos trabalhos, o presente edital será encaminhado para as rádios locais e para lideranças comunitárias, bem como serão expedidos convites para a Defensoria Pública Estadual, Câmara de Vereadores, para o Executivo Municipal, para a concessionária Verde Ambiental Alagoas S.A, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal e alguns integrantes do corpo técnico do extinto SAAE.

Art. 12º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua realização.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela representante do Ministério Público em decisão oral, motivada e irrecorrível, registrada em ata.

Art. 14º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos. Art. 15º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública.

Art. 16º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Providencie a Secretaria o envio dos convites para audiência pública, os quais deverão seguir acompanhados de cópia do edital. Divulgue-se.

União dos Palmares/AL, 01/12/2023.

Eloá de Carvalho Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2023.00000005-3

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Retenção Dolosa De Empréstimo Consignado Por Gestor Público

DESPACHO DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possíveis ilegalidades e atos de improbidade administrativa consistente no fato de que de que a ex-prefeita do município de Chã Preta, RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO deixou de repassar no ano de 2020 à instituição financeira valores retidos a título de empréstimos consignados de servidores públicos municipais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que a retenção de valores a título de empréstimos consignados que deveriam ser repassados a instituições financeiras de crédito constitui-se em ato de improbidade administrativa, bem como, passível de restituição ao erário dos valores eventualmente desviados, além de crime de apropriação indébita e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, e para tanto, determina:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 4 de dezembro de 2023

Edição nº 1022

- I – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, através do sistema SAJ-MP;
- II – Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento.
- III – tornar público o presente ato através da publicação do mesmo no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Viçosa, 02 de dezembro de 2023.

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça